**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021.**

**Altera a Resolução nº 344, de 08 de maio de 2019*.***

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 7º da Resolução nº 344, de 08 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ......................................................................

...............................................................................

IV - Policial Legislativo, de nível intermediário.”

**Art. 2º** Os 20 (vinte) cargos de Agente Legislativo – área de atuação segurança –, constante no Anexo I da Resolução nº 344, de 08 de maio de 2019, passam a denominar-se Policial Legislativo – área de atuação polícia e segurança.

**Parágrafo único.** Os Anexos I e II da Resolução nº 344, de 08 de maio de 2019, deverão ser atualizados para constarem as referidas alterações implementadas por esta Resolução.

**Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

 A criação da Polícia Legislativa das Assembleias está disposta nos artigos 27 e 32 da Constituição Federal. A finalidade é manter a ordem e a disciplina no edifício das Assembleias e suas adjacências, além de oferecer segurança a autoridades, servidores, convidados e público em geral no ambiente do parlamento.

 A defesa em favor da segurança própria nos parlamentos pretende tratar a função com mais profissionalismo, diferente das corporações não específicas. O efetivo da Assembleia do Tocantins é composto pelos seguranças já existentes na Casa.

 O presente projeto visa apenas regulamentar uma situação fática de grande reinvindicação por parte da categoria envolvida.

 Tendo em vista a grande relevância da matéria tratada, pugna-se pelo apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto em epígrafe.

 Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2021.

**RICARDO AYRES**

Deputado Estadual